



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 043/2020.

Brasília – DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

Atenciosamente,

EPAMINONDAS LINO DE JESUS
Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor
FRANCISCO MAIA FARIAS
MD. Presidente do SENAC – Administração Regional-DF
NESTA

RECEBIDO FECOMERCIO-DF
19/05/20
TEREZA C A CUNHA
Tereza Rustine A. Cunha



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filado à



DIAP

ELENCO DE REVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAC/AR/DF - 2020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SENAC/AR)

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

Ficam mantidas as seguintes cláusulas sociais do Acordo Coletivo firmado anteriormente, que teve vigência até 30/04/2020: 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38.

CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-AR/DF, concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos trabalhadores do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O valor diário do referido benefício será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), sendo que 10% (dez por cento), deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

Parágrafo Terceiro – O benefício ora instituído nesta cláusula não se conceitua verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado ou instrutor.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO:

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2021 / 2022.